



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 47 DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

**DISCIPLINA OS EFEITOS E PROCEDIMENTOS  
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E  
VENCIMENTOS DO INEA INSTITUÍDO PELA  
LEI Nº 6.101 DE 2011.**

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** reunido no dia 09 de janeiro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 6.101, de 06 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, aprova seu plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) e dá outras providências;
- a necessidade de disciplinar a transferência em cargos públicos dos empregos vinculados ao INEA enquadrados em seu PCCV, na forma que dispõe o art. 33 da Lei nº 6.101/2011; e
- a necessidade de disciplinar a transferência de cargos públicos entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Estadual de Engenharia - IEEA, na forma que dispõe o art. 32 da Lei Estadual nº 6.101/2011

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A transformação dos empregos em cargos públicos determinada pelo art. 33 da lei nº 6.101/2011 será conduzida pela Gerência de Gestão de Pessoas, que convocará os empregados públicos a tomar posse como servidores públicos estatutários.

**§ 1º** - Os servidores que, ao tempo da transformação de seu emprego em cargo público, estiverem com seu contrato de trabalho suspenso deverão tomar posse nas datas determinadas para, em seguida, requerer a licença sem vencimentos, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação estadual.

**§ 2º** - Os servidores que, ao tempo da transformação de seu emprego em cargo público, se encontrarem afastados em auxílio doença deverão tomar posse nas datas determinadas para que, em seguida, a Gerência de Gestão de Pessoas os encaminhe à Biometria Médica do Estado, para que requeiram a licença médica, na forma prevista na legislação estadual.

**Art. 2º** - Não serão mais concedidas aos servidores que tiverem seu emprego transformado em cargo público as seguintes vantagens:

- I - abono pecuniário;

- II - antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário;
- III - antecipação de férias;
- IV - adicional de sobre aviso.

**§ 1º** - Não obstante a não percepção das vantagens enumeradas no presente artigo, os servidores não poderão sofrer decréscimo de seus vencimentos em função da transformação, em decorrência da regra constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos.

**Art. 3º** - O período aquisitivo de férias dos servidores cujo emprego fora transformado em cargo público será mantido em relação ao anterior, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** - Fica a Gerência de Gestão de Pessoas autorizada a manter a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que estejam respondendo inquérito judicial para apuração de falta grave.

**§ 1º** - O contrato de trabalho somente deixará de estar suspenso após decisão judicial transitada em julgado favorável à reintegração do empregado.

**§ 2º** - Sendo a decisão judicial favorável à reintegração do empregado, a transformação do seu emprego em cargo público ocorrerá somente na ocasião de seu retorno.

**Art. 5º** - Passam a ter a condição de servidores cedidos os ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Manutenção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Geógrafo e Geólogo que optarem, nos termos do art. 32 e parágrafos da Lei Estadual nº 6.101/2011, a integrar o Quadro Funcional do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA.

**Parágrafo Único** - As vantagens previstas no PCCV não serão estendidas aos servidores que optarem a integrar o Quadro Funcional do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA nos termos do art. 32 e parágrafos da Lei Estadual nº 6.101/2011.

**Art. 6º** - A comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego através de baixa no Cadastro Geral de Empregos e Desempregados, instituído pela Lei Federal nº 4.623/1965 ocorrerá somente após a efetivação da transformação de emprego em cargo público no sistema de pagamento a ser realizado e comunicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**Art. 7º** - Fica a Gerência de Gestão de Pessoas autorizada a fixar os proventos integralmente dos servidores que requererem a aposentadoria após o cumprimento do prazo determinado pelo art. 33, 2º, da Lei Estadual nº 6.101/2011, bem como, daqueles que se aposentarem compulsoriamente por força da transformação de seu emprego em cargo público.

**Art. 8º** - Ficam revogadas, cessando seus efeitos, todas as Deliberações expedidas pela extinta FEEMA em matéria de pessoal.

**Parágrafo Único** - Os servidores cujos empregos foram transformados em cargo público passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012

**MARILENE RAMOS**

Presidente

Publicado em 19.01.12, nº 14, página 19